DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10077/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01777/2013
PROTOCOLO	:	1330608
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 2139/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$70.759,62

NOTA DE EMPENHO. ORDEM JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise da formalização da Nota de Empenho n. 2139/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 77/2011, e sua Execução Financeira, firmado pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, referente à cumprimento de Decisão Judicial visando à aquisição de medicamentos.

Ressalta-se que o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que originou a Ata de Registro de Preços n. 77/2011 foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular DSG-GABINETE 4-704/2012**.

Realizada a Nota de Empenho n. 2139/2012 (peça 7), a mesma foi devidamente publicada (peça 3)

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem bancária carreada aos autos (peças 6 e 8).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-10856/2013 – peça 11).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a Nota de Empenho foi formalizada em razão de decisão judicial pelo que, fora aproveitada a Ata de Registro de Preços n. 77/2011 que se encontrava em vigência, atestando-se a sua regularidade.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$70.759,62**
Despesa líquida (NF)	**R$70.759,62**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$70.759,62**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$70.759,62(setenta mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e

art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 2139/2012 e sua Execução Financeira, firmado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH